

O RESULTADO DO SEU PROJETO DE PESQUISA PODE SER PROTEGIDO?

Procedimentos para Pedido de Patente e Registro de Software.



1. Pedido de Patente

A Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) prevê que para um invento seja protegido por patente é necessário que atenda aos requisitos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

1. Novidade

As invenções são consideradas novas quando não compreendidas no estado da técnica.

O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, incluindo-se defesas de tese, dissertação, apresentação de pôsteres, painéis, entrevistas, artigos científicos, entre outros.

2. Atividade inventiva

Quando para um técnico no assunto, a invenção não decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica podemos afirmar que ela possui atividade inventiva.

A atividade inventiva/ato inventivo refere-se ao trabalho intelectual, pois é necessário demonstrar que a invenção não foi uma descoberta ou foi obtida juntando-se simplesmente informações de diversas fontes do estado da técnica.

3. Aplicação industrial

Além de novidade e atividade inventiva, é imprescindível que a invenção apresente aplicação industrial.

A aplicação industrial é o requisito que garante a utilização comercial do invento. Assim, a invenção deve apresentar a possibilidade de ser realizada diversas vezes chegando-se ao mesmo resultado, o que viabiliza sua produção em escala industrial.

Além disso, a Lei brasileira prevê que seja atendido ao requisito de **suficiência descritiva**. Este se refere ao fato de que a descrição da invenção ou modelo de utilidade deva ser perfeitamente clara e completa de modo a permitir sua reprodução por um técnico no assunto.

Para mais informações, entre em contato: eduardobrito@usp.br / freid@usp.br

Acesse o [Roteiro de Documentos](#) para efetuar a proteção no âmbito da USP.

2. Registro de Software

Os Programas de Computador são protegidos pelo direito autoral e, como tal, o registro é opcional, sendo meramente declaratório. Sua validade é internacional, assim, os programas registrados no INPI não precisam ser registrados nos demais países, desde que estes concedam, aos estrangeiros, direitos equivalentes. Da mesma forma, os programas de estrangeiros não precisam ser registrados no Brasil, salvo nos casos de cessão de direitos, para garantia das partes envolvidas.

O prazo de validade do direito é de cinquenta anos contados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

Acesse o [Roteiro de Documentos](#) para efetuar a proteção no âmbito da USP.

